



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026

Sala de Comissões, 11 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CMNHO
PARECER Nº 02/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026**, que propõe a alteração da **Lei Municipal nº 1.746/2025**, com a finalidade de **adequar e atualizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO**, mediante a criação de cargos comissionados vinculados à **Secretaria de Gabinete, Departamento Legislativo e Departamento Contábil, Administrativo e Financeiro**.

A proposição é acompanhada de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, elaborada em conformidade com os arts. 16 a 21 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e com o art. 169 da **Constituição Federal**, demonstrando compatibilidade com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e observância aos limites de despesa com pessoal.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, da técnica legislativa e do mérito.

II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICA

A matéria encontra amparo na **Constituição Federal**, especialmente nos arts. 18, 29 e 169, que asseguram autonomia administrativa ao Poder Legislativo Municipal e disciplinam os limites de despesa com pessoal.

No âmbito infraconstitucional, observa-se conformidade com a **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, uma vez que o impacto financeiro foi devidamente estimado e demonstrado, não extrapolando os limites legais aplicáveis ao Poder Legislativo, conforme documentação técnica constante dos autos.

A iniciativa é legítima, pois a criação e reorganização de cargos no âmbito da Câmara Municipal insere-se na competência da **Mesa Diretora**, inexistindo vício de iniciativa ou ilegalidade material.

III – ANÁLISE REGIMENTAL

Sob o aspecto regimental, o **Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026** foi apresentado por órgão competente, observando as normas previstas no **Regimento Interno da Câmara Municipal**.

A proposição encontra-se regularmente instruída, acompanhada de justificativa e documentos técnicos indispensáveis, estando apta à tramitação e deliberação pelo Plenário, não se verificando óbices de natureza regimental.

IV – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei apresenta redação clara e objetiva, com adequada organização dos dispositivos legais, observando a estrutura lógica exigida pela técnica legislativa.

A norma identifica corretamente a legislação alterada (**Lei Municipal nº 1.746/2025**), delimita com precisão os cargos criados, seus vínculos administrativos e as disposições financeiras correspondentes, em conformidade com a **Lei Complementar nº 95/1998**, aplicada subsidiariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026

Não se constatam impropriedades de redação, inconsistências formais ou vícios de técnica que comprometam a compreensão ou a aplicação do texto legal.

V - ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a proposição revela-se **oportuna e adequada ao interesse público**, ao buscar o fortalecimento da estrutura administrativa da **Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO**, adequando-a às demandas atuais do processo legislativo, da gestão administrativa e das contratações públicas.

A criação dos cargos propostos contribui para maior eficiência, especialização técnica e segurança jurídica das atividades legislativas, especialmente diante das exigências da **Lei Federal nº 14.133/2021** no que se refere às contratações públicas.

Ressalte-se, ainda, que não há impacto financeiro imediato, uma vez que o provimento dos cargos está condicionado à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária, preservando-se o equilíbrio fiscal e os limites legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sídney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro